



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

166

## LEI Nº 1576, DE 14 DE MAIO DE 2024

**(ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA L.D.O. E NO P.P.A. E DISPÕE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**FÁBIO PASCHOALINOTTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 13 de maio de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1504 de 28/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

| CÓD | FUNÇÕES   | CÓD | SUB-FUNÇÕES           | CÓD  | PROGRAMAS                     | CÓD  | PROJETO/ATIVIDADE               |
|-----|-----------|-----|-----------------------|------|-------------------------------|------|---------------------------------|
| 15  | Urbanismo | 451 | Infraestrutura Urbana | 0151 | Serviços de Utilidade Pública | 1212 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL |

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal por conta do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

02 07 LOGRADOUROS PUBLICOS  
020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS  
15 Urbanismo  
15 451 Infra-Estrutura Urbana  
15 451 0151 Serviços de Utilidade Pública  
15 451 0151 1212 0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL  
4.4.90.52.00 ESQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 108.000,00  
100.153 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL

**Art. 3º** - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei será coberto com recursos financeiros proveniente da seguinte fonte:

a) Por conta de repasse do Governo do Estado de São Paulo R\$ 108.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 14 de maio de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO